

119.032

 Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal do Rio Grande		Câmara Municipal do Rio Grande	
		PROCESSO Nº. 1336 03/ 11 /2003	
	Projeto de Lei		ATA Nº
COPIADO DO ORIGINAL		EXPEDIENTE ____/____/2003 ACEITO EM ____/____/2003 APROVADO EM ____/____/2003 REJEITADO EM ____/____/2003 ARQUIVADO EM ____/____/____	

Exmo. Sr. Presidente.

O Vereador abaixo-assinado, requer a V.Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI

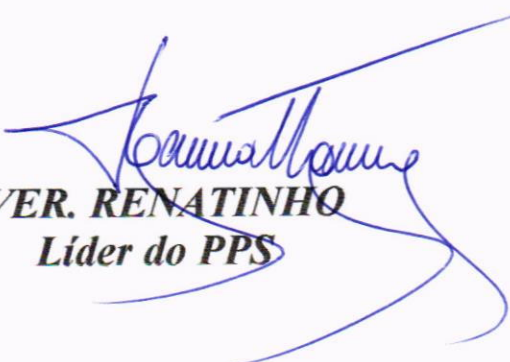
nº 73

“ Institui a Semana Municipal do Meio Ambiente.”

Artigo 1º - Fica instituída no Município do Rio Grande a SEMANA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a ser realizada anualmente de 01 a 07 de Junho.

Artigo 2º -A organização e implementação da “ Semana Municipal do Meio Ambiente ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


VER. RENATINHO
Líder do PPS

Sala das Sessões, 23 de Outubro de 2003.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

FLS. 03
RL

DESPACHO

Processo nº 1336/3

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a).....

Moisés de Lencastre

Deliberou a Comissão de () enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de Novembro de 2003

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

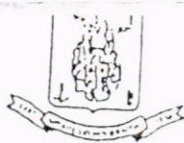
() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 1º de Dezembro de 2003

[Signature]
Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 202

PROCESSO 1336/03

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara não haver impedimento a sua tramitação.

- | | INCONSTITUCIONAL
- | | ANTIJURÍDICO
- | | ANTIREGIMENTAL
- | | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2003

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

(INCONSTITUCIONAL EXCEÇÃO
DO-DE O ART. 7º PUS CRIA
ATRIBUIÇÃO AO EXECUTIVO)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

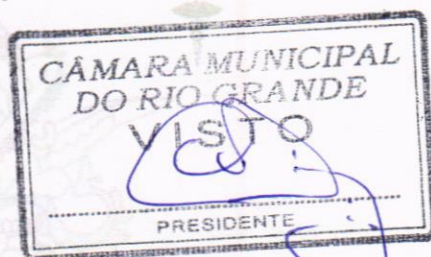
PROJETO DE LEI

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL
DO MEIO AMBIENTE”**

Art. 1º - Fica instituída no Município do Rio Grande a Semana Municipal do Meio Ambiente, a ser realizada anualmente de 01 a 07 de Junho.

Art. 2º-A organização e implementação da “Semana Municipal do Meio Ambiente” ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

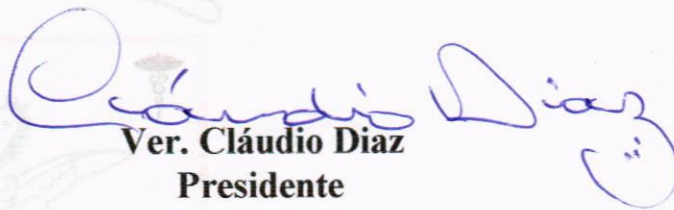
Of. n. °133/2004
Proc. 1336

Rio Grande, 25 de fevereiro de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio Díaz
Presidente

ANEXO: Institui a Semana Municipal do Meio Ambiente.

**Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta**

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 1

Data: 16/02/2004

Votação Nominal

Número: 3

Título: PROC. 1336/03 - PLV Nº 073/03 SEMANA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Observ.: ATA 7474

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
Angelo Fernando S. Ribeiro	PSB	SIM
Celso Krause Pereira	PFL	SIM
Jair Rizzo Ferreira	PL	SIM
Júlio Cezar Jorge Martins	PC DO B	SIM
Jurandir Pereira	PTB	SIM
Luiz Carlos da Graça	PSDB	SIM
Onedir Dias Lilja	PDT	SIM
Paulo Renato	PPS	SIM
Renato Tubino Lempek	PPB	SIM
Rudimar Massia Marin	PL	SIM
Sandro F. de Oliveira	PMDB	SIM
Surama Ezedim Machado	PSDB	SIM

Resultado

Sim: 12

Não: 0

Abst.: 0

Total: 12

LEI Nº 5.926, DE 06 DE MAIO DE 2004

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL
DO MEIO AMBIENTE”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no Município do Rio Grande, a Semana Municipal do Meio Ambiente, a ser realizada, anualmente, de 01 à 07 de Junho.

Art. 2º – A organização e implementação da “Semana Municipal do Meio Ambiente” ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2004.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/SMMA/UPE/PJ/**CMRG**/Publicação